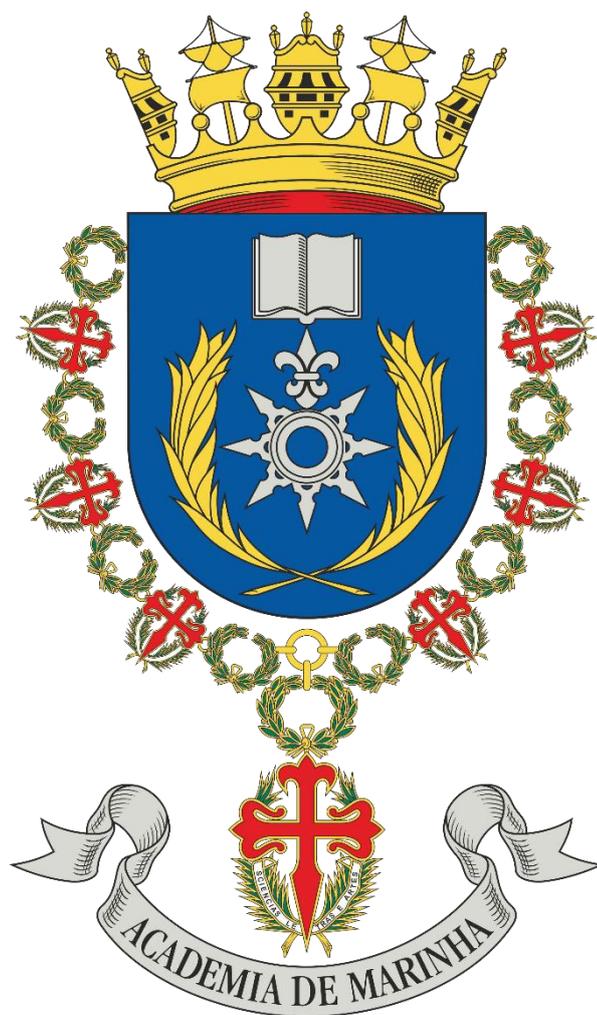


ACADEMIA DE MARINHA

REGULAMENTO INTERNO



LISBOA – 2020

Índice

Conteúdo

TERMO DE PROMULGAÇÃO

CAPÍTULO I	Disposições gerais	1
CAPÍTULO II	Membros e Classes	2
CAPÍTULO III	Organização	3
CAPÍTULO IV	Órgãos	4
CAPÍTULO V	Serviços	6
CAPÍTULO VI	Funcionamento	8
ANEXO A	Símbolos e Insígnias	A – 1
ANEXO B	Eleição de Membros	B – 1
ANEXO C	Exclusão de Membros	C – 1
ANEXO D	Direitos e Deveres dos Membros	D – 1
ANEXO E	Organograma da Academia de Marinha	E – 1
ANEXO F	Eleições dos Titulares dos Cargos Estatutários	F – 1
ANEXO G	História da Marinha	G – 1
ANEXO H	Modelo de Cartão de Académico	H – 1
ANEXO I	Modelos de Diploma de Académico	I – 1
ANEXO J	Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues	J – 1
ANEXO K	Prémio Almirante Teixeira da Mota	K – 1
ANEXO L	Prémio Academia de Marinha	L – 1

Termo de Promulgação

O presente Regulamento Interno (RI) é um instrumento normativo promulgado em razão de:

- a) o Estatuto da Academia de Marinha, aprovado pelo DR n.º 10/2015 de 31 de julho, a tal instrumento remeter o desenvolvimento em pormenor de algumas das suas disposições; e
- b) a necessidade de, supletivamente, disciplinar e normalizar procedimentos de organização e funcionamento, com o fim de conseguir os mais altos padrões de qualidade e eficiência.

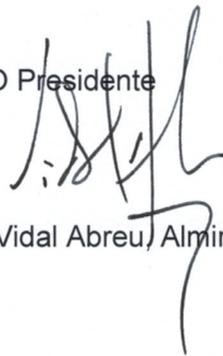
Assim, o RI é por um lado uma extensão do Estatuto, no que respeita ao desenvolvimento e pormenorização das suas disposições, e por outro, um conjunto de normas reguladoras de organização e funcionamento internos da Academia como instituição de autonomia científica, normas pelas quais se tem regido até à data e que, com ligeiros ajustamentos, foram naquele incorporadas.

O RI é constituído pelo corpo principal, em que por conveniência foram transcritas as disposições estatutárias, e os anexos, estes contendo disposições complementares ou acessórias.

Tendo sido aprovado pela Assembleia dos Académicos na sessão de 15 de outubro de 2020 e homologado pelo Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 59/20, de 4 de novembro de 2020, é promulgado e posto em vigor o presente RI da Academia de Marinha.

Academia de Marinha, 5 de novembro de 2020

O Presidente



Francisco Vidal Abreu, Almirante

REGULAMENTO INTERNO DA ACADEMIA DE MARINHA

A Academia de Marinha é um órgão de natureza cultural, dotado de autonomia científica, cuja génese se encontra na criação, em 1969, do Grupo de Estudos de História Marítima que se destacou pelo relevante contributo no estudo e divulgação do conhecimento da história do mar. Reconhecendo-se a importância de alargar o seu âmbito a outras áreas do conhecimento, foi criado, em 1970, o Centro de Estudos de Marinha que, em 27 de dezembro de 1978 passou a designar-se por Academia de Marinha.

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno define a estrutura e o funcionamento da Academia de Marinha (AM).

Artigo 2.º

Natureza

A AM é um órgão de natureza cultural, com autonomia científica, que funciona na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA).

Artigo 3.º

Missão

A AM tem por missão promover e desenvolver os estudos e divulgar os conhecimentos relacionados com a história, as ciências, as letras e as artes e tudo o mais que diga respeito ao mar e às atividades marítimas.

Artigo 4.º

Competências

À AM compete:

- a) Promover e executar estudos e trabalhos de investigação científica no domínio da história, das ciências, das letras e das artes, nos aspetos relativos ao mar e às atividades marítimas, e divulgar os seus resultados;
- b) Publicar estudos, obras bibliográficas e outros documentos relacionados com os seus fins;
- c) Realizar reuniões de carácter científico e cultural, de discussão e divulgação, sobre as ciências e as atividades ligadas ao mar;
- d) Promover ou colaborar na realização de atos ou obras evocativos de vultos ou feitos históricos;
- e) Colaborar com outras entidades ou instituições culturais, com o objetivo de aprofundar o conhecimento do mar e contribuir para o prestígio da Marinha e do País.

Artigo 5.º

Sede e dependências

- 1 - A AM tem a sua sede em Lisboa, no edifício das Instalações Centrais de Marinha.
- 2 - Por portaria do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do CEMA, podem ser criadas, para a realização dos seus objetivos, dependências da AM em qualquer parte do território nacional.

Artigo 6.º

Divisa e insígnias

- 1 - A AM tem brasão de armas nos termos do Regulamento de Heráldica de Marinha.
- 2 - A AM tem por divisa o verso de *Os Lusíadas* «Por mares nunca de outro lenho arados.».
- 3 - A AM tem emblema e selo próprios e os seus membros dispõem de insígnias próprias, cujas especificações constam do anexo A ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
- 4 - O Presidente, quando oficial general da Marinha, tem armas de cargo, de acordo com o respetivo posto, nos termos do Regulamento de Heráldica da Marinha.

CAPÍTULO II

Membros e classes

Artigo 7.º

Membros da Academia de Marinha

- 1 - A AM admite como membros personalidades de formação intelectual, científica ou cultural de nível superior, cuja atividade, profissional ou outra, esteja relacionada, direta ou indiretamente, com o mar ou com as atividades marítimas.
- 2 - Os membros da AM agrupam-se nas seguintes categorias:
 - a) Membros eméritos;
 - b) Membros efetivos;
 - c) Membros correspondentes;
 - d) Membros associados.
- 3 - Só podem ser admitidos como membros da AM nas categorias referidas nas alíneas a) a c) do número anterior cidadãos nacionais ou de países de língua ou de cultura portuguesa, sendo os demais estrangeiros admitidos na categoria de membros associados.
- 4 - A AM pode ainda eleger, como membros honorários, personalidades que tenham contribuído com serviços altamente valiosos para o desenvolvimento do conhecimento do mar e das ciências e artes com ele relacionadas, sejam ou não já membros da AM, e ainda que não preencham as condições previstas no n.º 1.

Artigo 8.º

Classes da Academia de Marinha

- 1 - Os membros da AM distribuem-se pelas seguintes classes:
 - a) Classe de História Marítima;
 - b) Classe de Artes, Letras e Ciências.
- 2 - Aos membros honorários não se aplica o disposto no número anterior.

Artigo 9.º

Membros eméritos

- 1 - São eleitos membros eméritos os membros efetivos que se distingam pelo seu prestígio e dedicação ou pelos seus trabalhos ou pelos serviços prestados à AM.
- 2 - Os membros eméritos mantêm todos os direitos e deveres dos membros efetivos, sendo, para efeitos administrativos, considerados nesta categoria.
- 3 - O número de membros eméritos não tem limite.

Artigo 10.º

Membros efetivos

- 1 - Os membros efetivos são, salvo o disposto no número seguinte, eleitos de entre os membros correspondentes.
- 2 - Podem ser eleitos diretamente na categoria de membros efetivos personalidades de elevado prestígio e estatura intelectual.
- 3 - O quadro de membros efetivos é de 40 em cada classe.
- 4 - Por decisão da Assembleia dos Académicos (AA), passa à situação de supranumerário, abrindo vaga no quadro da classe, o membro efetivo que não possa, por motivos justificados, participar regularmente nas atividades da AM.

Artigo 11.º

Membros correspondentes

- 1 - A categoria de membros correspondentes é, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a categoria de admissão como membro da AM.
- 2 - O quadro de membros correspondentes é de 40 em cada classe.

Artigo 12.º

Membros associados

- 1 - São eleitos na categoria de membros associados as personalidades estrangeiras previstas no n.º 3 do artigo 7.º.
- 2 - O número de membros associados não tem limite.

Artigo 13.º

Eleição e exclusão

- 1 - Os membros da AM são eleitos pela AA, em sessão exclusivamente convocada para esse efeito.
- 2 - A exclusão de membros da AM é da competência exclusiva da AA, devendo a respetiva deliberação ser precedida de processo adequado e conter a necessária fundamentação.
- 3 - As normas processuais de eleição e de exclusão constam, respetivamente, dos anexos B e C ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 14.º

Direitos e deveres

Os membros da AM gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos no anexo D ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, devendo a sua conduta pautar-se sempre pelos imperativos da verdade, do respeito, do brio e da honra.

CAPÍTULO III Organização

Artigo 15.º

Órgãos e Serviços

1 - A AM compreende os seguintes órgãos:

- a) Presidente de Honra;
- b) A Assembleia dos Académicos(AA);
- c) O Presidente;
- d) O Conselho Académico (CA);
- e) A Assembleia Cultural (AC).

2 - Os serviços de apoio da AM compreendem:

- a) O Serviço Cultural (SC);
- b) O Serviço de Apoio Geral (SAG).

3 - A estrutura orgânica da Academia de Marinha consta do organograma em anexo E, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV Órgãos

Artigo 16.º

Presidente de Honra

O Presidente da República é o presidente de honra da Academia de Marinha.

Artigo 17.º

Assembleia dos Académicos

1 - A AA é composta por todos os membros eméritos e efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

- a) Aprovar o plano de atividades científicas e culturais;
- b) Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente;
- c) Eleger e excluir da dignidade académica os membros da AM;
- d) Eleger os titulares de cargos estatutários;
- e) Aprovar o regulamento interno da AM;
- f) Decidir a passagem de membros efetivos à situação de supranumerário nas condições definidas no n.º 4 do artigo 10.º.

2 - A AA reúne mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento subscrito por um mínimo de 20 dos seus membros.

3 - A AA funciona com a presença de um número mínimo de 20 membros.

4 - As sessões da AA são presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário-Geral, e coadjuvado pelos secretários das classes.

Artigo 18.º

Presidente

1 - O Presidente é o órgão executivo da AM, ao qual compete:

- a) Planear e dirigir as atividades da AM;
- b) Administrar os recursos humanos e materiais atribuídos à AM;
- c) Presidir às sessões da AA e promover a execução das suas deliberações;
- d) Convocar e presidir às reuniões do CA e da AC;
- e) Criar comissões e grupos de trabalho e nomear os respetivos titulares;

- f) Representar a AM nas suas relações com quaisquer entidades ou instituições;
- g) Presidir às sessões culturais ordinárias, extraordinárias e solenes;
- h) Promover os planos de atividade anual e a longo prazo;
- i) Promover ações conjuntas com outras entidades científicas e culturais.

2 - O Presidente é, ao nível das suas competências, equiparado a vice-almirante ou diretor-geral, sem prejuízo de outra a que tenha direito.

3 - O Presidente é coadjuvado pelos vice-presidentes e pelo Secretário-Geral.

4 - Nas ausências, faltas ou impedimentos do Presidente, a suplência cabe, por ordem de antiguidade, aos vice-presidentes, e, por último, ao Secretário-Geral.

Artigo 19.º

Conselho Académico

1 - O CA é um órgão consultivo do Presidente, que integra, para além deste, os vice-presidentes, o Secretário-Geral e os secretários das classes, podendo ainda participar nas suas reuniões pessoas julgadas convenientes a convite do Presidente.

2 - Ao CA compete emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e, em especial sobre as matérias seguintes:

- a) Programa anual de atividades;
- b) Propostas de eleição de membros da AM;
- c) Propostas de exclusão de membros da AM;
- d) Propostas de passagem à situação de supranumerário;
- e) Programação de edições especiais.

3 - É obrigatória a audição do CA nas matérias referidas no número anterior.

Artigo 20.º

Assembleia Cultural

1 - A AC é constituída pelo plenário dos membros da AM e reúne mediante convocação do Presidente para apreciar qualquer assunto, de natureza cultural ou afim, que este entenda dever submeter-lhe.

2 - As sessões da AC são secretariadas pelos secretários das classes.

Artigo 21.º

Cargos estatutários

1 - São cargos estatutários, para além do de Presidente, os seguintes:

- a) Vice-presidentes, em número de dois, um de cada classe da AM;
- b) Secretário-Geral;
- c) Secretários das classes, em número de dois, um de cada classe da AM.

2 - Aos vice-presidentes compete coadjuvar o Presidente e, em especial, orientar os trabalhos científicos e culturais nas áreas da respetiva classe.

3 - Ao Secretário-Geral compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções executivas e, em particular:

- a) Programar as sessões culturais, ouvidas as classes quanto ao teor das suas comunicações;
- b) Coordenar as atividades dos serviços de apoio geral, sendo coadjuvado pelo Chefe do SAG;
- c) Promover a publicitação das ações empreendidas pela AM e assegurar, de acordo com as diretivas superiores e no âmbito da política institucional definida, as relações com os órgãos de comunicação social;

- d) Coordenar as atividades dos serviços que prestam apoio às atividades desenvolvidas na área cultural, de estudos e investigação científica, sendo coadjuvado pelo Chefe do SC;
- e) Secretariar o CA e a AA, sendo coadjuvado pelos secretários das classes.

4 - Aos secretários das classes compete:

- a) Coadjuvar o Secretário-Geral, e, ainda, coadjuvar o vice-presidente da respectiva classe na execução dos trabalhos da sua área;
- b) Coadjuvar o Secretário-Geral no secretariado do CA e AA;
- c) Secretariar a AC.

5 - Nas ausências, faltas ou impedimentos do Secretário-Geral, a suplência cabe, por ordem de antiguidade, aos secretários das classes.

6 - O exercício dos cargos estatutários não é remunerado.

Artigo 22.º

Eleição dos titulares dos cargos estatutários

1 - Os titulares dos cargos estatutários são eleitos pela AA, em listas formadas de entre os seus membros, para mandato com a duração de três anos e início no primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

2 - Em caso de morte, impedimento permanente ou resignação do Presidente, há lugar a nova eleição de todos os titulares dos cargos estatutários.

3 - Quando se verificarem as circunstâncias referidas no número anterior em relação aos demais titulares de cargos estatutários, compete ao Presidente nomear, de entre os membros, um para preencher o lugar deixado vago até ao fim do mandato em curso.

4 - Os resultados das eleições previstas nos n.ºs 1 e 2 e a nomeação prevista no número anterior estão sujeitos a homologação do CEMA.

5 - As normas processuais de eleição dos titulares de cargos estatutários constam do anexo F ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO V

Serviços

SECÇÃO I

Secretário-Adjunto

Artigo 23.º

Competências

1 - Ao Secretário-Adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Secretário-Geral no desempenho das suas funções académicas;
- b) Secretariar a Comissão Científica da História da Marinha.
- c) Manter atualizados os elementos estatísticos.

2 - O Secretário-Adjunto é um oficial superior na direta dependência do Secretário-Geral.

SECÇÃO II

Serviço Cultural

Artigo 24.º

Competências

1 - Ao SC compete:

- a) Assegurar a aquisição de publicações e documentos necessários às atividades de estudo e investigação da AM e, ainda, a sua classificação e conservação;

- b) Dar apoio bibliográfico aos membros da AM nas áreas de interesse das suas classes;
 - c) Facultar o acesso e consulta do seu acervo bibliográfico à comunidade científica e académica externa à AM;
 - d) Editar, distribuir, vender e conservar os livros e publicações da AM;
 - e) Divulgar as atividades e publicações da AM.
- 2 - O Chefe do SC é um académico, desejavelmente um oficial de marinha, na direta dependência do Secretário-Geral.

Artigo 25.º

Estrutura

- 1 - O SC compreende:
- a) A Biblioteca, designada Biblioteca Teixeira da Mota (BTM);
 - b) O Centro de Documentação;
 - c) A Secção de Publicações e Divulgação.
- 2 - O Chefe da BTM é um oficial subalterno, da classe de técnicos superiores navais, na direta dependência do Chefe do SC.
- 3 - O Chefe do Centro de Documentação é um sargento-chefe ou sargento-mor, na direta dependência do Chefe do SC.
- 4 - O encarregado da Secção de Publicações é um cabo ou um civil do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), na direta dependência do Chefe do SC.

SECÇÃO III

Serviço de Apoio Geral

Artigo 26.º

Competências

- 1 - Ao SAG compete:
- a) Promover a satisfação das necessidades de natureza administrativa e logística no âmbito do pessoal e do material;
 - b) Assegurar o processamento de receitas e despesas, a movimentação de fundos, a contabilidade e a inventariação do material;
 - c) Promover a publicitação das ações empreendidas pela AM e assegurar, de acordo com as diretivas superiores e no âmbito da política institucional definida, as relações com os órgãos de comunicação social;
 - d) Assegurar as funções de secretaria e arquivo;
 - e) Promover a vigilância, segurança, conservação, e limpeza das instalações;
 - f) Assegurar a implementação, funcionamento, revisão e melhoria contínua da gestão da segurança e saúde no trabalho, do ambiente e eficiência energética, cumprindo com o normativo em vigor.
- 2 - O cargo de Chefe do SAG é assegurado, em acumulação, pelo Secretário-Adjunto.

Artigo 27.º

Estrutura

- O SAG compreende:
- a) A Secretaria;
 - b) A Secção Financeira;
 - c) A Secção de Segurança e Serviços Gerais.

Artigo 28.º

Secretaria

1 - À Secretaria compete:

- a) Receber e expedir correspondência e proceder ao seu registo e encaminhamento;
- b) Manter o arquivo de correspondência;
- c) Manter o registo de membros da AM e respetivos fólios individuais;
- d) Manter o registo das ações culturais;
- e) Prestar apoio de datilografia e processamento informático aos demais órgãos;
- f) Executar as ações de natureza administrativa relativas ao pessoal em serviço na AM.

2 - O Chefe da Secretaria é um sargento, ou um civil do MPCM, na direta dependência do Chefe do SAG.

Artigo 29.º

Secção Financeira

1 - À Secção Financeira compete:

- a) Garantir o apoio logístico aos órgãos e serviços da AM;
- b) Assegurar a escrituração das receitas e despesas, movimentação de fundos, contabilidade e inventariação de material;
- c) Executar o controlo das dotações e responder pelo cabimento das despesas.

2 - O encarregado da Secção Financeira é um cabo, da classe de abastecimento ou administrativos, na direta dependência do Chefe do SAG.

Artigo 30.º

Secção de Segurança e Serviços Gerais

1 - À Secção de Segurança e Serviços Gerais compete:

- a) Assegurar o funcionamento do auditório, o equipamento e os serviços de apoio audiovisual;
- b) Garantir a segurança, a conservação e a limpeza das instalações da AM.

2 - O Chefe da Secção de Segurança e Serviços Gerais é um sargento, na direta dependência do Chefe do SAG.

CAPÍTULO VI

Funcionamento

Artigo 31.º

Atividade científica e cultural

1 - A atividade científica e cultural da AM desenvolve-se através das classes indicadas no artigo 8.º, quando os temas dos trabalhos se enquadrem nas áreas respetivas, ou através de grupos de trabalho ou comissões, quando os temas se revistam de natureza pluridisciplinar.

2 - A atividade científica e cultural pode desenvolver-se com recurso a secções funcionais que sejam criadas para o efeito, assegurando a elaboração e submetendo à aprovação da respetiva classe quaisquer projetos que visem o desenvolvimento de matérias da área da secção, contribuindo, assim, para a realização dos propósitos da Academia, através da constituição de grupos de trabalho para este efeito.

Artigo 32.º

Comissões

1 - As comissões compreendem:

- a) A Comissão Científica da História da Marinha;

b) As comissões eventuais.

2 - A Comissão Científica da História da Marinha, integrada no projeto a longo prazo de elaboração e edição da História da Marinha Portuguesa, definido e regulado no anexo G ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, é um colégio de académicos que orienta no âmbito científico a produção desta obra, cuja constituição, competências e funcionamento são descritos no referido anexo.

Artigo 33.º

Divulgação

A discussão e a divulgação dos trabalhos e estudos são realizadas sob a forma de conferências, painéis, simpósios, congressos ou exposições, consoante a natureza e âmbito da temática.

Artigo 34.º

Sessões culturais

1 - A AM promove sessões culturais que podem ser solenes, extraordinárias e ordinárias:

a) As sessões solenes, podendo ser presididas pelo Presidente da AM, são normalmente presididas pelo CEMA, ou por uma entidade com posto ou categoria equivalente ou superior;

b) As sessões extraordinárias são dedicadas a um determinado acontecimento ou evocação de uma efeméride;

c) As sessões ordinárias destinam-se à apresentação de comunicações ou conferências.

2 - Nas sessões solenes e extraordinárias os membros devem fazer uso do colar, previsto no anexo A ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 35.º

Simpósios de História Marítima

A AM realiza nos anos ímpares um simpósio de história marítima, subordinado a um tema geral e aberto a todos os membros da AM e aos estudiosos e investigadores nacionais e estrangeiros que se inscrevam para o efeito.

Artigo 36.º

Exposições de artes plásticas

A AM realiza, nos anos pares, uma exposição de artes plásticas – Pintura, Modelismo Naval e Escultura – subordinada ao tema “O Mar e Motivos Marítimos”.

Artigo 37.º

Normas de Execução

As Comissões, Sessões Culturais, Simpósios de História Marítima e as Exposições de artes plásticas podem ser definidas e reguladas, quando determinado pelo Presidente, por Normas de Execução, que complementam o seu quadro normativo.

Artigo 38.º

Cartão de académico

As características do modelo de cartão de académico são aprovadas por despacho do CEMA, em anexo H ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 39.º

Diploma de académico

As características dos modelos de diploma de académico constam do anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 40.º

Atividade editorial

1 - A AM publica memórias, referentes à sua atividade cultural em cada ano civil, contendo o relato das manifestações culturais empreendidas e a transcrição das comunicações apresentadas.

2 - A AM edita obras de vulto relativas à atividade de investigação desenvolvida e, bem assim, obras antigas, quando a sua edição se justifique pelo seu valor ou oportunidade.

Artigo 41.º

Prémios e dignidades académicas

1 - A AM atribui os Prémios Almirante Sarmiento Rodrigues, Almirante Teixeira da Mota e Academia de Marinha, nos termos previstos nas portarias do Ministro da Defesa Nacional, em anexos J, K e L ao presente regulamento, que dele fazem parte integrante, até à publicação dos novos diplomas.

2 - A AM pode propor a instituição, a título permanente ou não, de prémios e dignidades académicas de incentivo no campo da investigação científica e das manifestações de artes e letras, suportados por verbas a inscrever no seu orçamento ordinário ou por subsídios concedidos à AM.

Artigo 42.º

Receitas e despesas

1 - Constituem receitas da AM, para além das dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado:

- a) O produto da venda de publicações por si editadas;
- b) Os subsídios, liberalidades ou comparticipações concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outras receitas que por lei, ato ou contrato lhe sejam atribuídas.

2 - As receitas referidas nas alíneas do número anterior são afetas ao pagamento de despesas da AM, mediante inscrição de dotações no orçamento de despesa com compensação em receita.

ANEXO A

SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

1 - O artigo 5.º do Estatuto da Academia de Marinha estabelece que a Academia de Marinha tem a sua divisa e o direito a emblema e selo próprios e que os seus membros dispõem de insígnias próprias.

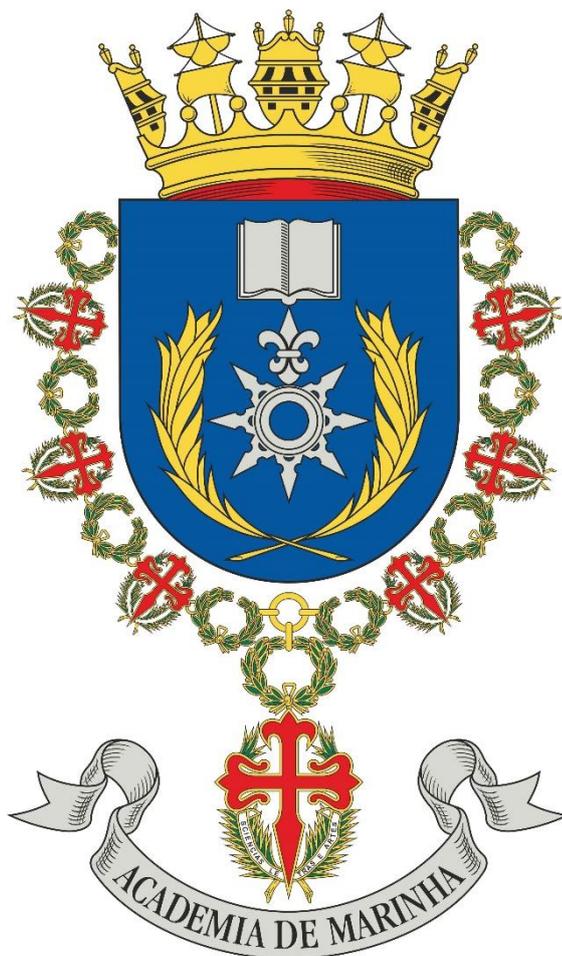
2 - Nos termos do número anterior, são adotados o “Emblema da Academia de Marinha”, o “Selo da Academia de Marinha”, o “Brasão de Armas da Academia de Marinha”, as “Armas Pessoais do Presidente da Academia de Marinha” (eventualmente oficial general da Marinha) e o “Colar – Insígnia da Academia de Marinha”, anteriormente regulamentado, cujas especificações e características são as seguintes:

EMBLEMA E SELO DA ACADEMIA DE MARINHA



Círculo, contendo uma coroa circular rematada por duas virolas, no interior do qual se inscreve uma Rosa dos Ventos de oito rumos. Sobre a coroa circular inscrevem-se duas legendas. A primeira ocupando os dois terços superiores, escrita em letra gótica contém o verso de Os Lusíadas, divisa da Academia de Marinha, «Por mares nunca de outro lenho arados». A segunda ocupando o terço inferior da coroa, escrita em letra romana maiúscula, entre dois pontos, tem a designação de “ACADEMIA DE MARINHA”.

BRASÃO DE ARMAS DA ACADEMIA DE MARINHA



Descrição Heráldica – Escudo de azul com rosa-dos-ventos de prata, entre livro do mesmo em chefe e duas palmas de ouro em orla, com pés passados em aspa. Circundando o escudo o Colar da Ordem Militar de Sant’Iago da Espada (2019)¹. Coronel naval de ouro forrado de vermelho. Sotoposto listel ondulado de prata com a legenda em letras negras maiúsculas, tipo elzevir, «ACADEMIA DE MARINHA».

Brasão de Armas concedido à Academia de Marinha por despacho de 7 de março de 2013, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, atualizado por despacho de 26 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

¹ O Título de Membro-Honorário da Ordem Militar de Sant’Iago da Espada foi conferido à Academia de Marinha por Sua Excelência o Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, a 10 de dezembro de 2019. A Academia de Marinha detém ainda o Título de Membro-Honorário da Ordem do Infante D. Henrique, conferido por Sua Excelência o Presidente da República, Jorge Sampaio, a 9 de junho de 1999.

ARMAS PESSOAIS DO PRESIDENTE DA ACADEMIA DE MARINHA



Escudo de azul com rosa-dos-ventos de prata acompanhada por livro do mesmo em chefe e por duas palmas de ouro em orla, com pés passados em aspa.

Escudo posto em pala sobre duas âncoras de prata passadas em aspa, com os cepos carregados com duas quinas.

Correia de vermelho perfilada de ouro.

Elmo de prata, guarnecido e tauxiado de ouro, forrado de vermelho, virado de três quartas para a dextra, virol e paquife de azul e prata.

Por timbre, uma nave de vermelho e ouro, encordoada de negro e vestida de prata.

Armas Pessoais do Presidente da Academia de Marinha concedidas por despacho de 7 de março de 2013, do ALM CEMA.

COLAR – INSÍGNIA DA ACADEMIA DE MARINHA

Os membros da Academia de Marinha dispõem de insígnias próprias, que têm a forma de colar, para uso em ocasiões solenes, qualquer que seja a sua categoria, podendo ser usado, com uniforme, pelos oficiais da Marinha que sejam membros da Academia de Marinha.

A especificação e características do colar são as seguintes:

ESPECIFICAÇÃO

1 - Configuração

O colar tem a configuração e dimensões mostradas no desenho abaixo. É constituído pela cadeia, elemento central e pendente (medalhão), com as seguintes características.

a. Cadeia

A cadeia é constituída pelos seguintes elementos:

- Nó direito, de 24 mm de comprimento, com fundo vazado, tendo em cada extremidade dois elos metálicos por onde se prende por fuzis ao elemento seguinte, exceto os dois primeiros que se prendem apenas por um elo ao elemento central do qual pende o medalhão.
- Círculo, de 20 mm de diâmetro, contendo em relevo a esfera armilar, com configuração do eixo, equador, trópicos e círculos polares que, por convenção estética, se figuram equidistantes, e com uma banda cobrindo a linha da eclíptica. Cada círculo tem em ambas as extremidades dois elos metálicos, por onde se prende por fuzis ao elemento seguinte.
- Quadrado, de 20 mm de lado, com os cantos boleados, contendo a Cruz de Cristo na sua utilização tardio medieval, como cruz grega. Cada quadrado tem em ambas as extremidades dois elos metálicos, por onde se prende ao elemento seguinte.

b. Elemento central

É o elemento de ligação do pendente (medalhão) à cadeia, e é constituído por uma âncora envolvida por capela de folhas de louro cujos terminais tocam o anete da âncora. Este elemento tem dois elos na sua parte superior, por onde se prende por fuzis aos dois primeiros nós da cadeia e um elo inferior por onde se liga com fuzil ao medalhão.

c. Pendente ou medalhão

O pendente contém a insígnia da Academia de Marinha. É constituído por um círculo de 61 mm de diâmetro, contendo uma coroa circular rematada por duas virolas, no interior do qual se inscreve uma Rosa dos Ventos de oito rumos. Sobre a coroa circular inscrevem-se duas legendas. A primeira ocupando os dois terços superiores, escrita em letra gótica contém o verso de Os Lusíadas, divisa da Academia de Marinha, «Por mares nunca de outro lenho arados». A segunda ocupando o terço inferior da coroa, escrita em letra romana maiúscula, entre dois pontos, tem a designação de “ACADEMIA DE MARINHA”

2 - Simbologia

- Nó direito de cabo - Representa a marinharia.
Cruz de Cristo - É a cruz da ordem de cavalaria que patrocinou os descobrimentos e era usada nas velas redondas dos navios da epopeia marítima portuguesa.
Esfera armilar - Foi o emblema pessoal do Rei D. MANUEL I e usada frequentemente nas bandeiras navais do século XVI. Simboliza o caráter universalista da expansão portuguesa.
Âncora - Simboliza a arquitetura naval.

3 - Manufatura

- a. O número de elementos que compõem a cadeia do colar é de:

Quadrado (Cruz de Cristo)	6
	6
	14

Círculo (Esfera armilar)

Nó direito

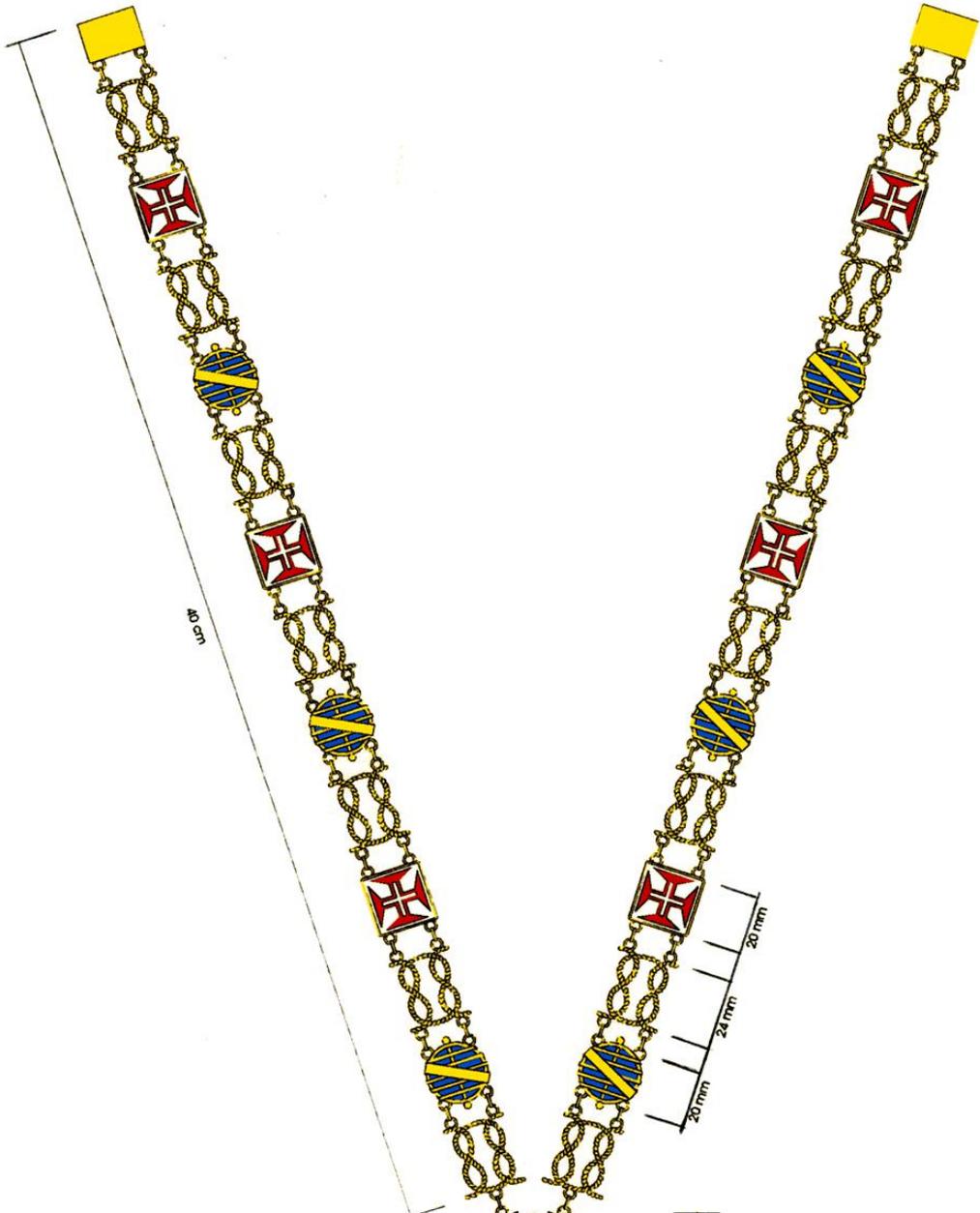
14

- b. Todos os elementos do colar e o medalhão são fabricados em bronze por estampagem em cunhos próprios, recortados e dourados a ouro fino, com as seguintes espessuras:

Elementos da cadeia	1,5 mm
Medalhão	3,5 mm
Elemento central	2,0 mm

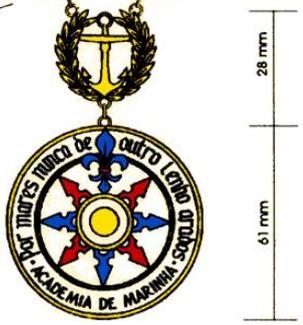
- c. Os seguintes elementos do colar são esmaltados nas seguintes áreas e cores:

Quadrado -	Cruz de Cristo vermelha em fundo branco
Círculo -	Esfera dourada em fundo azul-marinho
Pendente -	Pontas da Rosa dos Ventos, alternadamente em vermelho e azul naval.



ACADEMIA DE MARINHA

Colar - Insígnia



	20 mm	6
	24 mm	12
	20 mm	6
	24 mm	2
	28 mm	1
	61 mm	1
Número de peças		

ANEXO B

ELEIÇÃO DE MEMBROS

1 - Os membros honorários são eleitos, sejam ou não já membros da Academia de Marinha, com uma maioria não inferior a dois terços dos votos expressos.

2 - Os membros eméritos são eleitos de entre os membros efetivos propostos, com uma maioria não inferior a dois terços dos votos expressos.

3 - Os membros efetivos são eleitos de entre as personalidades propostas que obtenham uma maioria simples dos votos expressos. Os membros efetivos são em regra eleitos de entre os membros correspondentes, que tenham dado provas de interesse e dedicação à Academia de Marinha. Excepcionalmente, podem ser admitidos diretamente à categoria de membro efetivo personalidades cujo prestígio e currículo justifiquem essa distinção.

4 - Os membros correspondentes são eleitos de entre as personalidades propostas que obtenham uma maioria simples dos votos expressos.

5 - Os membros associados são eleitos de entre as personalidades propostas que obtenham uma maioria simples dos votos expressos.

6 - Só podem ser eleitos membros efetivos e correspondentes os cidadãos de países de língua ou expressão portuguesa ou de comunidades de língua ou cultura portuguesa. Podem ser membros associados as personalidades não abrangidas pelas condições atrás enunciadas.

7 - Os membros de qualquer das categorias acima referidas são eleitos em sessão da Assembleia dos Académicos exclusivamente convocada para esse efeito.

8 - As propostas de eleição de membros para qualquer das categorias só podem ser apresentadas pelo Presidente, ouvido o Conselho Académico, ou alternativamente por um grupo de membros eméritos ou efetivos em número não inferior aos abaixo indicados:

- 15 membros para a eleição de membro honorário;
- 10 membros para a eleição de membro emérito;
- 7 membros para a eleição de membro efetivo;
- 5 membros para a eleição de membros correspondentes ou associados.

9 - A convocatória para a sessão plenária referida no parágrafo 7 é feita com pelo menos quinze dias de antecedência e é acompanhada de lista contendo os nomes e as categorias para que são propostos e a origem das propostas. Estas e os respetivos "currícula" estão disponíveis para consulta na Secretaria da Academia de Marinha.

10 - O escrutínio de votação é secreto. Não há abstenções.

11 - A votação pode ser feita por representação em membro emérito ou efetivo, expressa em declaração dirigida ao Presidente da Academia de Marinha.

12 - Uma vez eleito um membro é este convidado pelo Presidente a aceitar a distinção, informando-o que esta aceitação pressupõe o cumprimento dos regulamentos e normas da Academia, após o que ingressa nos seus quadros.

ANEXO C

EXCLUSÃO DE MEMBROS

1 - A Assembleia dos Académicos da Academia de Marinha é o órgão competente para julgar a falta de cumprimento de qualquer dos deveres por parte de um membro, nos termos do n.º 2 do art.º 12 do Estatuto, e determinar a sua exclusão em reunião plenária, com base em processo instaurado pelo Presidente, ouvido o Conselho Académico.

2 - Considera-se em atitude de «renúncia tácita à condição de académico» o membro efetivo ou correspondente que, sem justificação fundamentada, não tenha participado por qualquer forma nas atividades da Academia durante três anos ininterruptos, perdendo *ipso facto* a qualidade de membro da Academia de Marinha.

3 - Os casos de renúncia tácita referidos no número 2 implicam a exclusão dos membros por ela abrangidos, sendo tal procedimento de carácter administrativo da competência do Presidente, ouvido o Conselho Académico.

4 - Do procedimento referido no número anterior cabe recurso para a Assembleia dos Académicos.

ANEXO D

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

1 - Direitos

- 1.1. Aos membros eméritos e efetivos da Academia de Marinha assistem os seguintes direitos:
 - 1.1.1. Assistir às sessões da Assembleia dos Académicos e nelas usar da palavra, e comparecer em atos e solenidades académicos;
 - 1.1.2. Participar nas eleições de membros e dos órgãos dirigentes;
 - 1.1.3. Apresentar comunicações e memórias sobre temas no âmbito da Academia de Marinha;
 - 1.1.4. Usar as insígnias da Academia de Marinha;
 - 1.1.5. Usar o bilhete de identidade da Academia de Marinha;
 - 1.1.6. Frequentar as instalações da Academia de Marinha e consultar a biblioteca, sujeito às disposições regulamentares;
 - 1.1.7. Utilizar o Museu de Marinha, a Biblioteca Central da Marinha e os arquivos central e histórico da Marinha, em condições idênticas às estabelecidas para os oficiais da Marinha;
 - 1.1.8. Receber gratuitamente as separatas e memórias publicadas pela Academia de Marinha e adquirir, nas condições estabelecidas, as publicações especiais.
- 1.2. Aos membros correspondentes e associados assistem os direitos consignados no parágrafo anterior para os membros eméritos e efetivos com exceção dos mencionados em 1.1.1 e 1.1.2.

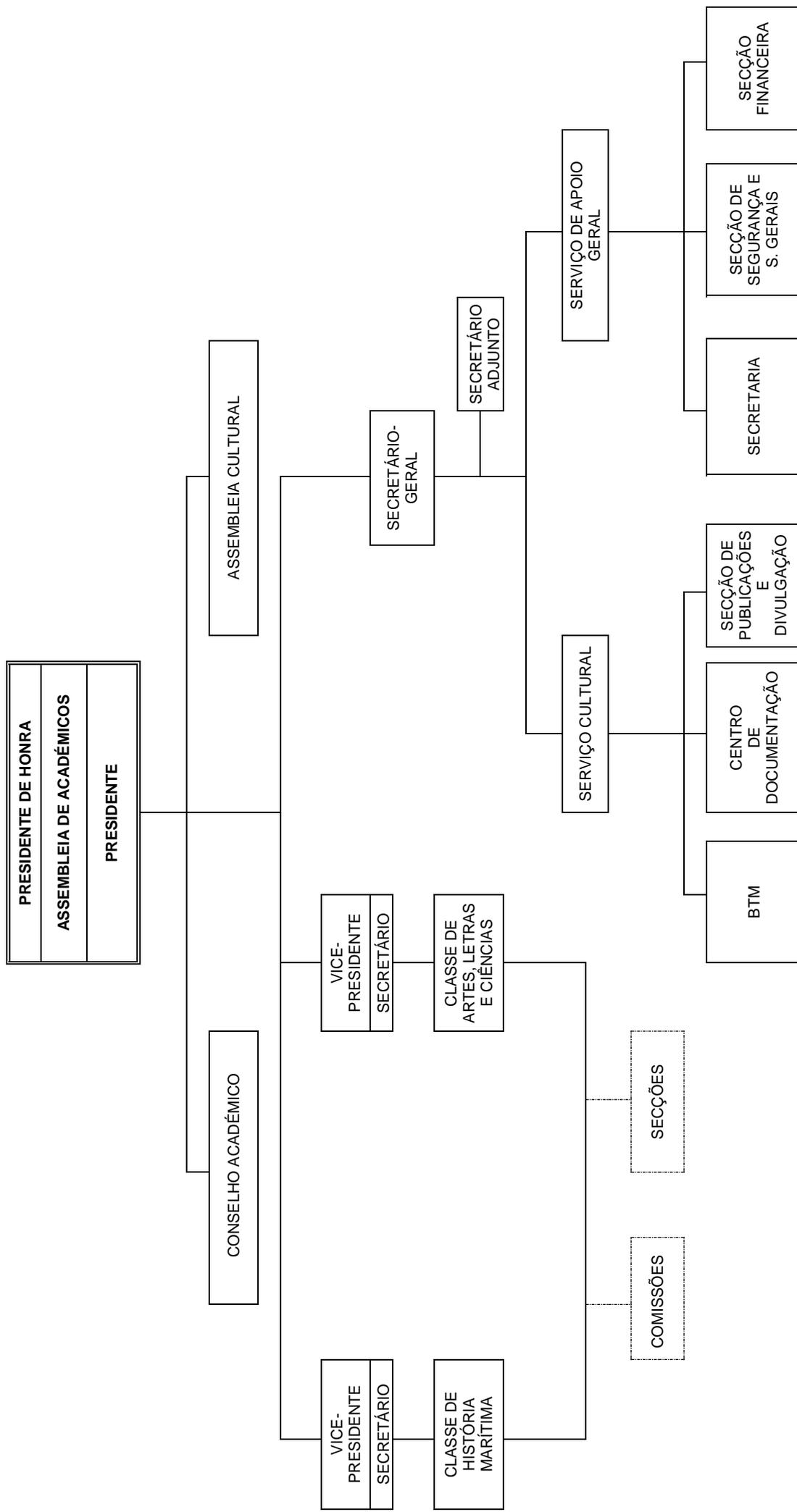
2 - Deveres

- 2.1. Os membros da Academia de Marinha devem pautar sempre a sua conduta pelos imperativos da verdade, do respeito, do brio e da honra, da lealdade e dedicação, e, para além disso, cumprirem os seguintes deveres:
 - 2.1.1. Contribuir para o prestígio e o engrandecimento da Academia de Marinha;
 - 2.1.2. Colaborar nas atividades científicas e culturais da Academia de Marinha, contribuindo para a consecução dos seus objetivos;
 - 2.1.3. Dentro das suas possibilidades, assistir às sessões plenárias, quer de carácter cultural quer administrativo, e comparecer nas solenidades e atos académicos para que forem convocados;
 - 2.1.4. Desempenhar os cargos para que sejam eleitos e as funções ou comissões para que estejam nomeados, salvo impossibilidade comprovada;
 - 2.1.5. Manter atualizados os elementos de natureza pessoal, em especial o *Curriculum Vitae*.
- 2.2. Sem prejuízo da essencial e responsável liberdade crítica, é expressamente vedado aos membros:
 - 2.2.1. Contrariar, por quaisquer meios, os fins da Academia de Marinha;
 - 2.2.2. Tomar atitudes de desprestígio para a Academia de Marinha;

- 2.2.3. Fazer referências desprimorosas, mormente alheias à controvérsia científica, a qualquer entidade ou instituição, em sessões ou publicações da Academia de Marinha;
- 2.2.4. Usar de termos ou tomar atitudes agressivas e incorretas nas polémicas ou debates realizados no âmbito académico;
- 2.2.5. Criticar desprimorosamente fora do âmbito da Academia de Marinha trabalhos realizados por incumbência da Academia de Marinha ou a ela apresentados por outros académicos.

ANEXO E

ORGANOGRAMA DA ACADEMIA DE MARINHA



ANEXO F

ELEIÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS ESTATUTÁRIOS

1 - A eleição dos titulares para os cargos estatutários da Academia de Marinha é da competência da Assembleia dos Acadêmicos, e é feita por listas formadas de entre os seus membros, para mandato com a duração de três anos, e início no primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

2 - Cada boletim de voto contém a lista dos candidatos aos cargos estatutários, a saber:

- 2.1. Presidente;
- 2.2. Vice-Presidente (Classe de História Marítima)
- 2.3. Vice-Presidente (Classe de Artes, Letras e Ciências)
- 2.4. Secretário-Geral
- 2.5. Secretário (Classe de História Marítima)
- 2.6. Secretário (Classe de Artes, Letras e Ciências)

3 - As listas são votadas em bloco, não tendo nenhum efeito eleitoral o corte de qualquer nome. Pode haver abstenções.

4 - Se houver mais do que duas listas concorrentes e nenhuma delas obtiver maioria absoluta, procede-se a nova Assembleia no intervalo de 30 dias, para votação das duas listas mais votadas (2.^a volta).

5 - Consideram-se eleitos os candidatos da lista que obtiverem a maioria absoluta dos votos expressos.

6 - Podem propor lista de candidatos:

- 6.1. O Conselho Académico;
- 6.2. Um grupo de, pelo menos, 10 membros, desde que pelo menos 7 sejam membros eméritos ou efetivos.

7 - O voto eleitoral é secreto e presencial, podendo todavia por motivos justificados ser exercido por correspondência. Não é permitido o voto por representação.

8 - O voto por correspondência é efetuado por carta registada recebida na Academia de Marinha até à véspera da data da eleição, contendo o voto em envelope fechado próprio fornecido pela Academia de Marinha, a pedido e justificação do interessado.

9 - A Assembleia dos Acadêmicos é convocada para a eleição com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data fixada para a eleição. Esta data é:

- 9.1. Um dia do mês de novembro próximo do termo do mandato;
- 9.2. Dois meses após o falecimento, impedimento permanente ou renúncia do Presidente. Neste último caso, a Assembleia dos Acadêmicos fixará a duração do mandato de forma a este terminar num ano civil.

10 - As listas de candidatos são apresentadas à Assembleia dos Acadêmicos pelo Presidente, sendo recebidas por este pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

11 - As listas de candidatos à eleição são enviadas aos membros eleitores com 15 (quinze) dias de antecedência.

12 - A lista dos candidatos eleitos é submetida à homologação do CEMA.

13 - É elaborada ata de tomada de posse dos cargos estatutários.

ANEXO G

HISTÓRIA DA MARINHA PORTUGUESA

1 - PROJETO DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO

a. Preâmbulo

i. Antecedentes

Desde há muito tempo que nos meios culturais, e principalmente no meio naval, é sentida a necessidade de se elaborar e publicar de forma sistemática e tão completa quanto possível, a História da Marinha Portuguesa. Este objetivo tem constituído uma legítima aspiração, mesmo forte anseio, dos oficiais de Marinha e de muitos outros Portugueses.

A razão desta necessidade é óbvia: a História de Portugal é a História de uma nação marítima, que em grande parte da sua existência viveu quase exclusivamente do mar e para o mar. A História Marítima dos Portugueses confunde-se pois em largos períodos com a própria História do País.

Nesta designação não se inclui apenas a narração dos factos, das navegações e viagens, e a biografia dos seus heróis. Igualmente compreende a história das ciências e atividades que estão ligadas à vida do mar, sem as quais as grandes navegações transoceânicas, que desvendaram o planeta Terra, não teriam sido possíveis. Entre estas podem citar-se: a ciência náutica e a astronomia; a geografia e a cartografia; a meteorologia, a arquitetura e construção naval; a marinharía e a arte da guerra no mar; a pesca e o comércio marítimo.

É, pois, imperativo nacional investigar, inventariar, elaborar, escrever e publicar a História da Marinha. A juntar a este imperativo, a oportunidade das comemorações dos quinhentos anos dos Descobrimientos impõe uma obrigação adicional.

A História da Marinha Portuguesa tem sido narrada ao longo da sua vida por inúmeros historiadores, a começar pelos cronistas do Reino e outros narradores de factos marítimos.

Ao longo do tempo e principalmente no século XIX, foram produzidos trabalhos importantes de ilustres historiadores, como Oliveira Martins, e também na primeira metade do século XX, particularmente de oficiais de Marinha que apreciaram a História com a sua percepção profissional. Destes destacam-se: Costa Quintela, Lopes de Mendonça, Brás de Oliveira, Quirino da Fonseca, Botelho de Sousa, Fontoura da Costa, Gago Coutinho, Marques Esparteiro e Teixeira da Mota.

Todos estes trabalhos, alguns de extraordinário mérito e dimensão, que no seu conjunto abrangem quase toda a História da Marinha, não têm naturalmente entre si uma relação coerente. Constituem subsídios essenciais para a feitura de uma História completa e global; mas nenhum constitui por si só um trabalho metódico, sistemático, completo sobre uma dada época ou área temática da História da Marinha. Esta é uma obra de grande vulto tanto na dimensão como na profundidade do estudo, que requer um trabalho coletivo de investigação e coordenação.

ii. Natureza da obra

Quem deve fazer a História da Marinha? Naturalmente historiadores profissionais e estudiosos competentes. Mas este trabalho não dispensa o concurso dos marinheiros. Como disse o Alm. Almeida d'Eça, trata-se de um trabalho que "tem um grande número de minudências especiais, técnicas, cuja importância só pode ser avaliada por quem, por obrigação de profissão, dele faz estudo especial". E o Alm. Quintela já se queixava que "custa a acreditar que, devendo Portugal à sua Marinha a maior parte da glória, da riqueza e da grande consideração a que chegou ... seja a História da Marinha a que se acha escrita com menos conhecimentos profissionais".

Como se disse existem trabalhos dispersos sobre a História Marítima Portuguesa que têm sido de iniciativa individual, muitos deles de ilustres oficiais de Marinha, e constituem subsídios importantes que não devem ser ignorados. Hoje, porém, uma tarefa desta natureza implica um trabalho de equipa e uma organização devidamente estruturada que assegure a conjugação de esforços de historiadores e marinheiros e garanta um trabalho global, coerente e exaustivo.

A contribuição dos marinheiros é, pois, essencial. Ora, com o atual predomínio da componente tecnológica sobre a humanística na formação dos oficiais de Marinha, é de recear que no futuro a colaboração técnica destes não se integrará regra geral tão intimamente no estudo da História.

Como a vivência dos acontecimentos é fator importante para a sua plena interpretação, há que aproveitar a oportunidade de ainda se encontrarem vivos alguns oficiais experientes de uma época que permite a compreensão e dilucidação de problemas do passado.

iii. Propósito

A elaboração da História da Marinha é, pois, uma tarefa absolutamente necessária para preencher uma imperdoável lacuna da nossa Historiografia. A Academia de Marinha está em posição particularmente favorável para realizar essa tarefa, pois conta nos seus quadros com historiadores e cientistas náuticos competentes e devotados ao Mar nos seus múltiplos aspetos. E também nunca a conjuntura foi tão favorável à consecução desse desiderato: as comemorações dos quinhentos anos dos Descobrimentos Marítimos são uma excelente oportunidade que vem criando o interesse e estímulo dos estudiosos e a sensibilização dos patrocinadores.

Entende por isso a Academia de Marinha constituir sua obrigação meter ombros à empresa da elaboração sistemática da História da Marinha, em todos os seus aspetos, procedendo ao levantamento dos estudos e pesquisas já realizados, e promovendo a investigação exaustiva de novas fontes, a organização da obra, a contratação dos autores e sua edição.

É um trabalho que implica uma interação de conhecimentos de variada natureza e envolve por isso o concurso de cientistas e estudiosos de diferentes origens.

É um trabalho que além de reafirmar de forma rigorosa o relevante papel que Portugal e a sua Marinha desempenharam na História da Humanidade, contribuirá para revigorar o orgulho nacional e preservar a identidade secular da Nação.

Aprovado pela Assembleia de Académicos em 5 de julho de 1994

2- PLANO DE ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO

a. Definição do trabalho

i. Tarefa

Elaborar a História da Marinha de Guerra e de Comércio, desde a fundação da nacionalidade até aos nossos dias, com eventuais referências às Marinhas de Pesca e de Recreio sempre que necessário.

ii. Finalidade

Colocar à disposição dos estudiosos e investigadores uma obra de base, profunda, documentada, e ao mesmo tempo contribuir para a divulgação do papel relevante que a Marinha Portuguesa desempenhou na História de Portugal e na História da Humanidade.

iii. Qualidade

A obra é de elevado rigor científico, elaborada de forma metódica e erudita, para constituir essencialmente uma base de estudo e consulta.

b. Organização

i. Estrutura da obra

A obra é dividida por épocas e, dentro de cada época, por áreas temáticas.

As matérias de cada área de cada época são normalmente tratadas num volume de 300 a 500 páginas. Quando justificável este limite pode ser excedido sendo o volume dividido em tomos.

A estrutura da obra pode ser modificada durante a sua elaboração, mediante parecer favorável da comissão científica referida na alínea d, sempre que surjam razões que o justifiquem.

ii. Ordenação da obra

Os volumes não são numerados a fim de poderem ser indiferentemente ordenados por épocas ou por áreas temáticas e assim conferir flexibilidade às eventuais alterações previstas no parágrafo anterior.

iii. Fontes e investigação

Em princípio são utilizadas as fontes documentais e Historiográficas conhecidas, mas é promovida investigação sistemática quando considerado necessário para aprofundamento do conhecimento, designadamente nas áreas ainda obscuras ou incertas.

c. Execução

i. Coordenador do projeto

É instituída a função de Coordenador do projeto, desempenhada por um membro da Academia de Marinha (AM) nomeado pelo Presidente, com a missão de acompanhar, impulsionar e coordenar todas as ações, quer de ordem cultural quer administrativa, respeitantes à elaboração e publicação da obra.

ii. Coordenadores dos Volumes

A elaboração de cada volume é confiada a um Coordenador que propõe à AM os nomes dos colaboradores que tencione utilizar.

iii. Aprovação

Antes de ser iniciada a elaboração de qualquer volume, o coordenador apresenta à AM o plano pormenorizado da sua organização, o qual tem de ser aprovado pelo Presidente, ouvida a Comissão Científica.

Concluída a elaboração do volume tem a versão final de ser igualmente aprovada nos mesmos moldes.

d. Comissão científica

i. Constituição

Para orientar no âmbito científico a organização e elaboração da obra é criada a Comissão Científica, dependente diretamente do Presidente da Academia, e constituída por sete membros desta, nomeados pelo Presidente, sendo quatro vogais obrigatoriamente historiadores, e ainda pelo Coordenador do Projeto, os quais elegem entre si o Presidente e o Vice-Presidente.

Para assuntos específicos, a Comissão pode agregar cientistas qualificados para esse efeito.

A comissão é secretariada pelo Secretário-Adjunto da Academia, sem direito a voto.

ii. Atribuições

São atribuições da Comissão Científica:

- Selecionar e propor ao Presidente os Coordenadores dos Volumes e bem assim ratificar e propor os nomes dos colaboradores por eles indicados.

- Definir as diretrizes e o âmbito do trabalho científico, mantendo o necessário diálogo com os coordenadores dos volumes.

- Apreciar os trabalhos apresentados, sugerir eventuais alterações e dar parecer sobre a sua aprovação definitiva, com vista a publicação.

- Propor as alterações à estrutura da obra que se mostrem aconselháveis, em face da experiência colhida ou de dificuldades encontradas.

iii. Funcionamento

A Comissão elabora as suas próprias normas de funcionamento.

3 – Estrutura Geral e Plano da Obra

A informação exposta no Quadro I relata-se à estrutura e plano da História da Marinha Portuguesa, revista em 2020, veiculando os grandes temas a serem tratados e a sua divisão em Títulos.

QUADRO I

Volume	Tema	Título	Coordenador	Publicação
1	Navios, Marinheiros e Arte de Navegar	Navios, Marinheiros e Arte de Navegar 1139 - 1499	Fernando Gomes Pedrosa	1997
2		Navios, Marinheiros e Arte de Navegar 1500 - 1668	Francisco Contente Domingues	2012
3		Navios, Marinheiros e Arte de Navegar 1669 - 1823	José Malhão Pereira	2012
4		Navios, Marinheiros e Arte de Navegar 1824 - 1974		
5	Portos e Comércio Marítimo	Portos e Comércio Marítimo 1139 - 1499		
6		Portos e Comércio Marítimo 1500 - 1668		
7		Portos e Comércio Marítimo 1669 - 1823		
8		Portos e Comércio Marítimo 1824 - 1974		
9	Homens, Doutrinas e Organização	Homens, Doutrinas e Organização 1139 – 1414	Humberto Baquero Moreno	1998
10		Homens, Doutrinas e Organização 1415 – 1499		
11		Homens, Doutrinas e Organização 1500 - 1668		
12		Homens, Doutrinas e Organização 1669 - 1823		
13		Homens, Doutrinas e Organização 1824 - 1974 Tomo I	António José Telo	1999
		Homens, Doutrinas e Organização 1824 - 1974 Tomo II	António Sousa Leitão	2008
14	Viagens e Operações Navais	Viagens e Operações Navais 1139 - 1499	José Rodrigues Pereira	2020
15		Viagens e Operações Navais 1500 - 1668		
16		Viagens e Operações Navais 1669 - 1823		
17		Viagens e Operações Navais 1824 - 1974	António Costa Canas	2020
18	A Viagem de Vasco da Gama à Índia 1497 - 1499		José Manuel Garcia	1999
19	A Viagem de Pedro Álvares Cabral e o Descobrimento do Brasil 1500 - 1501		Max Justo Guedes	2003

Nota: Os títulos marcados a **negrito** referem-se a obras já concluídas e publicadas pela Academia.

ANEXO H

MODELO DE CARTÃO DE ACADÉMICO

Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 27/18, de 28 de junho:

Considerando ser usual nas instituições académicas a atribuição aos seus membros de um documento de identificação, já posto em prática também na Academia de Marinha.

Mantendo-se a conveniência deste cartão mormente na identificação dos seus portadores para a entrada em algumas instalações da Marinha, quando estes são civis.

Tornando-se conveniente alterar as dimensões e formato do cartão anteriormente aprovado, para melhor ergonomia.

Convindo ainda, modernizar o seu aspeto geral e acrescentar a lista de facilidades concedidas ao portador do cartão.

Considerando o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 17º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009¹, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas)², determino:

1. É aprovado o novo modelo de cartão de académico, adiante designado por cartão, cujo desenho ilustrativo se encontra em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante, e que se destina a comprovar a qualidade de membro da Academia de Marinha.
2. O cartão apresenta as seguintes características:
 - a) Tem um formato de 85mm x 54mm, constituído por material plástico.
 - b) O fundo de ambas as faces é branco, sobre o qual se inscrevem todos os dizeres a preto.
3. O cartão é emitido pela Academia de Marinha que procede ao respetivo registo, renovação, controlo e recolha.
4. O cartão é renovado sempre que haja alguma alteração e recolhido quando cessarem as condições que deram origem à respetiva emissão.
5. Sem prejuízo de outras facilidades que eventualmente venham a ser concedidas o cartão dá acesso à Academia de Marinha, ao Museu de Marinha, à Biblioteca Central de Marinha, ao Planetário Calouste Gulbenkian, ao Aquário Vasco da Gama, à Fragata *D. Fernando II e Glória*, à Messe de Lisboa e à Messe de Cascais.
6. É revogado o Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 38/93, de 20 de maio³.

¹ Publicada na OA1 n.º 29 de 8 de julho de 2009 - ANEXO A.

² Publicada na OA1 n.º 37 de 3 de setembro de 2014 - ANEXO F.

³ Publicado na OA1 n.º 22 de 26 de maio de 1995 - ANEXO C.

	MARINHA  PORTUGUESA ACADEMIA DE MARINHA CARTÃO DE ACADÉMICO	
	_____ NOME _____	
_____ CATEGORIA _____		O PRESIDENTE _____
Nº ACADÉMICO <input type="text"/>	DATA ENTRADA <input type="text"/>	

Sem prejuízo de outras facilidades que venham a ser concedidas, este Cartão dá acesso à Academia de Marinha, ao Museu de Marinha, ao Planetário Calouste Gulbenkian, à Biblioteca Central de Marinha, ao Aquário Vasco da Gama, à Fragata D. Fernando II e Glória, à Messe de Lisboa e à Messe de Cascais.

Em caso de extravio, pede-se a quem o encontrar o favor de comunicar para o telefone 210 984 708 / 9 / 10 ou de o entregar a Agente de Autoridade mais próximo, afim de ser enviado à Academia de Marinha (Praça do município, 1149-001 Lisboa).

Este Cartão não substitui o Cartão do Cidadão.
 Este Cartão é propriedade da Academia de Marinha.

ANEXO I

MODELOS DE DIPLOMA DE ACADÉMICO

1- Modelo de Diploma de Membro Honorário



2- Modelos de Diplomas de Membro da Classe de Artes, Letras e Ciências



A Academia de Marinha, reconhecendo-lhe elevados méritos científicos no estudo e divulgação das Artes, Letras e Ciências ligadas ao Mar, elegeu _____, na Assembleia de _____, conferindo-lhe, em conformidade com os Estatutos que se comprometeu a cumprir, as prerrogativas e precedências inerentes à sua dignidade académica.

O presente diploma vai subscrito pelo Presidente e por mim, Secretário-Geral, que o fiz escrever e autenticar com o selo branco em uso nesta Academia
Lisboa,

O Secretário-Geral, _____ O Presidente, _____



A Academia de Marinha, reconhecendo-lhe elevados méritos científicos no estudo e divulgação das Artes, Letras e Ciências ligadas ao Mar, elevou _____ à categoria de Membro _____, na Assembleia de Académicos de _____, conferindo-lhe, em conformidade com os Estatutos que se comprometeu a cumprir, as prerrogativas e precedências inerentes à sua dignidade académica.

O presente diploma vai subscrito pelo Presidente e por mim, Secretário-Geral, que o fiz escrever e autenticar com o selo branco em uso nesta Academia
Lisboa,

O Secretário-Geral, _____ O Presidente, _____

3- Modelos de Diploma de Membros da Classe de História Marítima



A Academia de Marinha, reconhecendo-lhe elevados méritos científicos no estudo e divulgação da História Marítima, elegeu _____ como seu Membro _____, na Assembleia de _____

Acadêmicos de _____, conferindo-lhe, em conformidade com os Estatutos que se comprometeu a cumprir, as prerrogativas e precedências inerentes à sua dignidade académica.

O presente diploma vai subscrito pelo Presidente e por mim, Secretário-Geral, que o fiz escrever e autenticar com o selo branco em uso nesta Academia
Lisboa,

O Secretário-Geral, _____ O Presidente, _____



A Academia de Marinha, reconhecendo-lhe elevados méritos científicos no estudo e divulgação da História Marítima, elevou _____ à categoria de Membro _____, na Assembleia de Acadêmicos de _____, conferindo-lhe, em conformidade com os Estatutos que se comprometeu a cumprir, as prerrogativas e precedências inerentes à sua dignidade académica.

O presente diploma vai subscrito pelo Presidente e por mim, Secretário-Geral, que o fiz escrever e autenticar com o selo branco em uso nesta Academia
Lisboa,

O Secretário-Geral, _____ O Presidente, _____

ANEXO J

PRÉMIO ALMIRANTE SARMENTO RODRIGUES

Portaria n.º 29/2016 de 17 de fevereiro

A dinamização da pesquisa, da investigação científica e do estudo da história das atividades marítimas dos Portugueses é um objetivo do mais alto interesse e significado para o País.

O Vice-Almirante Manuel Maria Sarmiento Rodrigues, falecido em 1 de agosto de 1979, é um vulto histórico notável, tendo-se destacado nos elevados cargos que exerceu e na promoção e incentivo do estudo de assuntos respeitantes à Marinha de acordo com uma perspetiva sublimadora do universalismo lusíada.

Reconhecendo a importância dos altos serviços prestados pelo Vice-Almirante Manuel Maria Sarmiento Rodrigues à Marinha e ao País, a Portaria n.º 801/85, de 24 de outubro, instituiu o Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues, de âmbito internacional. A referida portaria foi entretanto revogada pela Portaria n.º 25/2001, de 12 de janeiro, que veio permitir a participação de estrangeiros no concurso de atribuição do prémio, flexibilizando ainda o regime de fixação do valor pecuniário do prémio.

Cumprindo à Academia de Marinha, nos termos do seu Estatuto, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, promover e desenvolver os estudos e divulgar os conhecimentos relacionados com a história, as ciências, as letras e as artes e tudo o mais que diga respeito ao mar e às atividades marítimas; é também seu dever institucional perpetuar a memória daquele ilustre oficial e académico insigne, a quem se deve, aliás, a iniciativa da fundação da Academia de Marinha, de que foi o primeiro presidente. Tendo sido revogada a norma habilitante da referida Portaria n.º 25/2001, de 12 de janeiro, pretende-se manter, através do presente diploma, a atribuição do Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues, instituído há mais de 30 anos, assim honrando a memória do seu patrono.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto da Academia de Marinha, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

A presente portaria regulamenta os termos da atribuição do Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues pela Academia de Marinha, de âmbito internacional.

Artigo 2.º **Natureza**

O Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues destina-se a impulsionar e a dinamizar a pesquisa, a investigação científica e o estudo da história das atividades marítimas dos Portugueses, honrando assim a memória do seu patrono.

Artigo 3.º **Atribuição**

O prémio é atribuído em anos alternados e destina-se a galardoar os cidadãos nacionais e estrangeiros que, em concurso próprio, apresentem trabalhos nas áreas referidas no artigo anterior, com mérito absoluto e relativo reconhecido pela Academia de Marinha.

Artigo 4.º

Regulamento do concurso

1 - O regulamento do concurso e de atribuição do prémio é elaborado pela Academia de Marinha e aprovado pelo respetivo Presidente.

2 - No regulamento do concurso e de atribuição do prémio são estabelecidas as condições processuais do concurso, a composição do Júri e as normas de apreciação e classificação dos trabalhos.

Artigo 5.º

Diploma e encargos financeiros

O prémio é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária de valor fixado por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, sendo o encargo da sua atribuição suportado por verba inscrita no orçamento da Academia de Marinha.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 25/2001, de 12 de janeiro.

Regulamento

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 29/2016, de 17 de fevereiro, a atribuição do Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues é regulada pelas normas seguintes:

1 - O Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues destina-se a impulsionar e a dinamizar a pesquisa, a investigação científica e o estudo da história das atividades marítimas dos Portugueses.

2 - O referido prémio, a conceder pela Academia de Marinha (AM) em anos alternados é constituído por diploma e por uma quantia pecuniária no valor de € 5.000 (cinco mil euros).

3 - Podem concorrer a este prémio os cidadãos nacionais e estrangeiros que apresentam trabalhos originais nos domínios referidos. Consideram-se originais os trabalhos inéditos ou cuja publicação tenha sido concluída no ano a que se refere o concurso ou no ano anterior.

4 - Os trabalhos concorrentes devem corresponder na extensão e sistematização ao exigido tradicionalmente para as dissertações universitárias ou prémios de outras Academias.

5 - Os concorrentes devem entregar quatro exemplares do trabalho, dactilografado ou impresso numa das línguas: português, espanhol, francês ou inglês, acompanhados do seu *Curriculum Vitae*, podendo ser devolvidos dois exemplares ao seu autor desde que levantados até 4 meses depois do anúncio do prémio.

6 - Os Trabalhos apresentados a concurso devem dar entrada na AM até ao dia 30 de setembro do Ano do Concurso.

7 - Para apreciação e classificação dos trabalhos é constituído um Júri com a seguinte composição:

Presidente -	Presidente da AM.
Vogais -	Vice-Presidentes da AM;
-	Representante da Academia de Ciências de Lisboa;
-	Representante da Academia Portuguesa da História;
-	Dois membros eméritos ou efetivos da AM;
-	Secretário-Geral da AM que desempenhará as funções de secretário do Júri.

Os Vogais membros da AM são designados pelo seu Conselho Académico.

Nas votações, se se verificar a necessidade, o Presidente tem voto de qualidade e fica impedido de votar o membro em relação ao qual se verifique qualquer condição normal de incompatibilidade.

8 - Se necessário, o Júri pode agregar especialistas nacionais ou estrangeiros para se pronunciarem sobre o mérito dos trabalhos apresentados, os quais podem participar na discussão, mas não na votação final, que compete exclusivamente ao Júri.

9 - O Júri admite a concurso todos os trabalhos que couberem no âmbito dos objetivos enunciados no parágrafo 1 e satisfizerem os requisitos mencionados nos parágrafos 3 e 10, inclusive no caso de tais trabalhos constituírem parte autónoma de uma obra mais vasta.

10 - Porém, não são admitidos a concurso obras ou trabalhos que tenham sido remunerados ou subsidiados, direta ou indiretamente, pela AM. Também não pode concorrer qualquer obra ou trabalho já premiado pela AM.

11 - O Júri aprecia os trabalhos em mérito absoluto e seguidamente em mérito relativo atribuindo o Prémio ao trabalho ou trabalhos mais cotados. O Júri não atribui o Prémio quando entender que nenhum dos trabalhos tem mérito suficiente.

12 - A AM torna pública a decisão do Júri, por todas as formas ao seu alcance, até 31 de dezembro do ano do concurso.

13 - Das decisões do Júri não é admitida qualquer reclamação ou recurso.

14 - O autor do trabalho premiado compromete-se a conceder à AM os direitos de autor para a sua edição, no caso de não ter sido ainda publicado.

15 - O Prémio é entregue em Sessão da AM presidida, sempre que possível, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada.

16 - A AM anuncia, em tempo oportuno, a abertura do concurso através dos órgãos de Comunicação Social e, se possível, de revistas culturais.

17 - As dúvidas ou omissões deste Regulamento são resolvidas pelo Conselho Académico da AM.

ANEXO K

PRÉMIO ALMIRANTE TEIXEIRA DA MOTA

Portaria n.º 28/2016 de 17 de fevereiro

O incentivo e o impulsionamento da pesquisa e da investigação nas áreas das ciências ligadas ao mar e à Marinha e do estudo da história da expansão portuguesa afiguram-se de alto interesse e significado para o País.

O Vice-Almirante Avelino Teixeira da Mota, falecido em 1 de abril de 1982, foi um insigne oficial da Armada, devotado investigador da história e ciências marítimas, tendo alcançado visível notoriedade além-fronteiras nos referidos campos de investigação, designadamente nas áreas de navegação, cartografia e etnografia.

Reconhecendo os altos serviços prestados pelo Vice-Almirante Avelino Teixeira da Mota à Marinha e ao País, a Portaria n.º 806/85, de 26 de outubro, instituiu o Prémio Almirante Teixeira da Mota, de âmbito internacional. A referida portaria foi entretanto revogada pela Portaria n.º 24/2001, de 12 de janeiro, que flexibilizou o regime de fixação do valor pecuniário do prémio.

Cumprir à Academia de Marinha, nos termos do seu Estatuto, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, promover e desenvolver os estudos e divulgar os conhecimentos relacionados com a história, as ciências, as artes e as letras e tudo o mais que diga respeito ao mar e às atividades marítimas; é também seu dever institucional perpetuar a memória daquele ilustre oficial e académico insigne, a quem se deve a iniciativa da fundação da Academia de Marinha, de que foi presidente. Tendo sido revogada a norma habilitante da referida Portaria n.º 24/2001, de 12 de janeiro, pretende-se manter, através da presente portaria, a atribuição do Prémio Almirante Teixeira da Mota, instituído há mais de 30 anos, assim honrando a memória do seu patrono.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto da Academia de Marinha, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta os termos da atribuição do Prémio Almirante Teixeira da Mota pela Academia de Marinha, de âmbito internacional.

Artigo 2.º

Natureza

O Prémio Almirante Teixeira da Mota destina-se a incentivar e a dinamizar a pesquisa e a investigação científica nas áreas das artes, letras e ciências ligadas ao mar e às Marinhas, honrando assim a memória do seu patrono.

Artigo 3.º

Atribuição

O prémio é atribuído em anos alternados e destina-se a galardoar os cidadãos nacionais e estrangeiros que, em concurso próprio, apresentem trabalhos nas áreas referidas no artigo anterior, com mérito absoluto e relativo reconhecido pela Academia de Marinha.

Artigo 4.º
Regulamento do concurso

1 - O regulamento do concurso e de atribuição do prémio é elaborado pela Academia de Marinha e aprovado pelo respetivo Presidente.

2 - No regulamento do concurso e de atribuição do prémio são estabelecidas as condições processuais do concurso, a composição do Júri e as normas de apreciação e classificação dos trabalhos.

Artigo 5.º
Diploma e encargos financeiros

O prémio é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária de valor fixado por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, sendo o encargo da sua atribuição suportado por verba inscrita no orçamento da Academia de Marinha.

Artigo 6.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 24/2001, de 12 de janeiro

Regulamento

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 28/2016, de 17 de fevereiro, a atribuição do Prémio Almirante Teixeira da Mota é regulada pelas normas seguintes:

1 - O Prémio Almirante Teixeira da Mota destina-se a incentivar e a dinamizar a pesquisa e a investigação científica nas áreas das artes, letras e ciências ligadas ao mar e às Marinhas.

2 - O referido prémio, a conceder pela Academia de Marinha (AM) em anos alternados é constituído por diploma e por uma quantia pecuniária no valor de € 5.000 (cinco mil euros).

3 - Podem concorrer a este prémio os cidadãos nacionais e estrangeiros que apresentam trabalhos originais nos domínios referidos. Consideram-se originais os trabalhos inéditos ou cuja publicação tenha sido concluída no ano a que se refere o concurso ou no ano anterior.

4 - Os trabalhos concorrentes devem corresponder na extensão e sistematização ao exigido tradicionalmente para as dissertações universitárias ou prémios de outras Academias.

5 - Os concorrentes devem entregar quatro exemplares do trabalho, dactilografado ou impresso numa das línguas: português, espanhol, francês ou inglês, acompanhados do seu *Curriculum Vitae*, podendo ser devolvidos dois exemplares ao seu autor desde que levantados até 4 meses depois do anúncio do prémio.

6 - Os Trabalhos apresentados a concurso devem dar entrada na AM até ao dia 30 de setembro do Ano do Concurso.

7 - Para apreciação e classificação dos trabalhos é constituído um Júri com a seguinte composição:

Presidente -	Presidente da AM.
Vogais -	Vice-Presidentes da AM;
-	Representante da Academia de Ciências de Lisboa;
-	Representante da Academia Portuguesa da História;
-	Dois membros eméritos ou efetivos da AM;
-	Secretário-Geral da AM que desempenhará as funções de secretário do Júri.

Os Vogais membros da AM são designados pelo seu Conselho Académico.

Nas votações, se se verificar a necessidade, o Presidente tem voto de qualidade e fica impedido de votar o membro em relação ao qual se verifique qualquer condição normal de incompatibilidade.

8 - Se necessário, o Júri pode agregar especialistas nacionais ou estrangeiros para se pronunciarem sobre o mérito dos trabalhos apresentados, os quais podem participar na discussão, mas não na votação final, que compete exclusivamente ao Júri.

9 - O Júri admite a concurso todos os trabalhos que couberem no âmbito dos objetivos enunciados no parágrafo 1 e satisfizerem os requisitos mencionados nos parágrafos 3 e 10, inclusive no caso de tais trabalhos constituírem parte autónoma de uma obra mais vasta.

10 - Porém, não são admitidos a concurso obras ou trabalhos que tenham sido remunerados ou subsidiados, direta ou indiretamente, pela AM. Também não pode concorrer qualquer obra ou trabalho já premiado pela AM.

11 - O Júri aprecia os trabalhos em mérito absoluto e seguidamente em mérito relativo atribuindo o Prémio ao trabalho ou trabalhos mais cotados. O Júri não atribui o Prémio quando entender que nenhum dos trabalhos tem mérito suficiente.

12 - A AM torna pública a decisão do Júri, por todas as formas ao seu alcance, até 31 de dezembro do ano do concurso.

13 - Das decisões do Júri não é admitida qualquer reclamação ou recurso.

14 - O autor do trabalho premiado compromete-se a conceder à AM os direitos de autor para a sua edição, no caso de não ter sido ainda publicado.

15 - O Prémio é entregue em Sessão da AM presidida, sempre que possível, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada.

16 - A AM anuncia, em tempo oportuno, a abertura do concurso através dos órgãos de Comunicação Social e, se possível, de revistas culturais.

17 - As dúvidas ou omissões deste Regulamento são resolvidas pelo Conselho Académico da AM.

ANEXO L

PRÉMIO ACADEMIA DE MARINHA

Portaria n.º 237/2020, de 9 de outubro

A assinalar os cinquenta anos da Academia de Marinha reafirmando o compromisso com os imperativos da sua missão de promover e desenvolver os estudos e divulgar os conhecimentos relacionados com a história, as ciências, as letras e as artes no que diga respeito ao mar e às atividades marítimas e, ainda, pelo seu carácter simbólico e evocativo, a instituição de um prémio a título permanente constitui a forma adequada de perpetuar este momento fundador e de homenagear o esforço coletivo dos membros desta instituição cultural que, neste meio século da sua existência, muito contribuiu para o prestígio da Marinha e do País.

Assim, nos termos do disposto no número 2 do artigo 24º do anexo II ao Decreto Regulamentar nº 10/2015, de 31 de julho.

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É instituído o Prémio «Academia de Marinha», de âmbito internacional, atribuído pela Academia de Marinha, com os objetivos e nas condições definidos na presente portaria.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1- O referido Prémio destina-se a incentivar e a dinamizar a pesquisa e investigação científica no âmbito da história das atividades marítimas portuguesas e das artes, letras e ciências no que diga respeito ao mar e às atividades marítimas e, em particular, à história da Marinha e da ciência náutica e cartografia portuguesas.

2- Não são elegíveis para concorrer ao Prémio «Academia de Marinha» os trabalhos que, no ano do concurso, tenham concorrido para o Prémio Almirante Teixeira da Mota ou para o Prémio Almirante Sarmiento Rodrigues, previstos na Portaria n.º 28/2016, de 17 de fevereiro e Portaria n.º 29/2016, de 17 de fevereiro, respetivamente.

Artigo 3.º

Constituição do Prémio

O Prémio é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária de valor fixado por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, sendo o encargo da sua atribuição suportado por verba inscrita no orçamento da Academia de Marinha.

Artigo 4.º

Regulamento do concurso

O regulamento do concurso para a atribuição do Prémio é elaborado pela Academia de Marinha, que nele estabelece as condições processuais do concurso e define a composição do Júri, assim como as normas de apreciação e classificação dos trabalhos.

Artigo 5.º
Designação

À designação deste Prémio pode a Academia de Marinha associar o nome de uma personalidade já falecida cujo contributo tenha sido extraordinário e excecionalmente relevante para o prestígio e afirmação da Academia de Marinha.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Regulamento

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 237/2020, de 9 de outubro, do Ministro da Defesa Nacional, a atribuição do Prémio Academia de Marinha é regulada pelas seguintes normas:

1 - O Prémio Academia de Marinha destina-se a dinamizar e incentivar a pesquisa e investigação científica no âmbito da história das atividades marítimas portuguesas e das artes, letras e ciências no que diga respeito ao mar e às atividades marítimas e, em particular, à história da Marinha e da ciência náutica e cartografia portuguesas;

2 - Este prémio, a conceder anualmente pela Academia de Marinha (AM), é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária no valor de cinco mil euros. No caso de o trabalho ter mais que um autor, será acordado com o coordenador do trabalho a forma como o prémio será dividido pelos vários autores;

3 - O prémio pode ser atribuído a trabalhos originais singulares ou coletivos, ou pelo conjunto da obra, nos domínios referidos, de autores nacionais ou estrangeiros. Consideram-se originais os trabalhos inéditos ou cuja publicação tenha sido concluída no ano do concurso ou no ano anterior;

4 - O conjunto da obra ou os trabalhos podem ser em português, espanhol, francês ou inglês e são submetidas a concurso por proposta dos dois Secretários das Classes, ou ainda por proposta assinada por um número não inferior a cinco de membros eméritos e, ou efetivos da AM. Este número será de sete se a proposta se referir ao conjunto da obra. Os proponentes não podem fazer parte do júri a que se refere o parágrafo 6;

5 - As propostas assinadas, com dois exemplares do trabalho proposto se original, ou memória justificativa se se tratar do conjunto da obra, devem dar entrada na Academia de Marinha até 30 de setembro do ano do concurso;

6 - Para apreciação e classificação dos trabalhos é constituído um Júri com a seguinte composição:

Presidente -	Presidente da AM.
Vogais -	Vice-presidentes da AM;
-	Dois membros eméritos ou efetivos da AM, um de cada Classe;
-	O Secretário-Geral da AM que desempenha as funções de secretário do Júri.

Os Vogais membros da AM são designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Académico.

Nas votações, se disso houver necessidade, o Presidente tem voto de qualidade e fica impedido de votar o membro em relação ao qual se verifique qualquer condição de incompatibilidade nos termos gerais;

7 - Se necessário o Júri pode agregar especialistas nacionais ou estrangeiros para se pronunciarem sobre o mérito dos trabalhos apresentados, os quais podem participar na discussão, mas não na votação final que compete exclusivamente ao Júri;

8 - O Júri admite a concurso todos os trabalhos que caibam no âmbito dos objetivos enunciados no parágrafo 1 e satisfaçam os requisitos enunciados no presente regulamento;

9 - Sem prejuízo das candidaturas pelo conjunto da obra, não pode concorrer qualquer obra ou trabalho já premiado pela AM;

10 - O Júri aprecia os trabalhos em mérito absoluto e seguidamente em mérito relativo atribuindo o prémio ao trabalho ou trabalhos mais cotados. O Júri não atribui o prémio quando entender que nenhum dos trabalhos submetidos a concurso tem mérito suficiente.

11 - A AM torna pública a decisão do Júri até 30 de novembro do ano do concurso.

12 - Das decisões do Júri não é admitida qualquer reclamação ou recurso;

13 - No caso dos trabalhos originais, o autor ou autores do trabalho premiado comprometem-se a conceder à AM os direitos de autor para a sua edição, no caso de não ter sido ainda publicado;

14 - O prémio é entregue em sessão da AM presidida, sempre que possível, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada;

15 - As dúvidas ou omissões deste regulamento são resolvidas pelo Conselho Académico da AM.

